



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

PROJETO DE LEI N. 43 /2021

“DISPÕE SOBRE A
VACINAÇÃO GRATUITA
CONTRA LEISHMANIOSE
VISCERAL NO MUNICÍPIO. ”

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaituba, Estado do Pará, aprova e o Prefeito Municipal **Valmir Clímaco de Aguiar** sanciona e publica a seguinte lei:

Art. 1º — Fica autorizado o Executivo Municipal a criar campanha de vacinação gratuita de cães contra a leishmaniose visceral.

Parágrafo único. A vacina utilizada na vacinação de que se trata o caput deste artigo deverá cumprir as determinações da Instrução Normativa Interministerial nº 31/2007 do Ministério da Saúde e Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 2º — A vacinação de que se trata o art. 1º ocorrerá mediante campanha anual de vacinação amplamente divulgada pelo Município.

Art. 3º — O Poder Público poderá firmar convênio com instituições públicas e/ou privadas, visando à implementação dos preceitos desta Lei.

Art. 4º — As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, bem como de recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com instituições públicas e/ou privadas.

Art. 5º — Esta Lei será regulamentado no prazo de 90 (noventa) dias, contado a partir da data de sua publicação.

Art. 6º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Av. Getúlio Vargas N.º 419 - Telefax: (093) 3518-2305 - CEP: 68.180-000 - Itaituba – Pará
E-mail: camaradeitaituba@outlook.com Site:
www.itaituba.pa.leg.br

Jenifer Kelly
Auxiliar Administrativo

Matricula: 120006-4

10/05/2021

12:00



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba, Dr. Carlos Roberto Cabral Furtado,
em 04 de maio de 2021.

19/04/2021



X MARIA DE ALMEIDA SILVA

MARIA DE ALMEIDA SILVA

VEREADORA MDB

Assinado por: MARIA DE ALMEIDA SILVA:20495005215



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº _____/2021

A leishmaniose é causada pelo protozoário tripanossomatídeo *Leishmania chagasi*. Ela é transmitida por vetores conhecidos como mosquitos-palha, que vivem e se reproduzem em ambientes escuros, úmidos e com acúmulo de lixo orgânico. Ao picar o cão e também o homem, o mosquito transmite a doença. O animal não contamina diretamente a humanos, mas passa a ser um reservatório do protozoário, com potencial para perpetuação do ciclo. Não há, na rede pública, tratamento para o animal. E, como há indicação do Ministério da Saúde de recolhimento e eutanásia, a doença costuma ser uma sentença de morte para ele.

Em humanos, a leishmaniose visceral causa manchas no corpo, febre, anemia, palidez acentuada e inchaço abdominal, fraqueza e aumento das vísceras — principalmente do baço, do fígado e da medula óssea. Já os cães, apresentam sinais como emagrecimento, perda de pelos, lesões na pele e, na fase final da doença, crescimento desordenado das unhas.

Diferentemente da dengue, que é uma virose aguda e tem um curso acelerado, os sintomas da leishmaniose demoram mais para aparecer após a infecção. Esse período pode demorar entre 15 e 30 dias, mas a partir dos primeiros sinais é preciso que o diagnóstico seja imediato para evitar complicações. Apesar de haver tratamento para humanos, disponível no Sistema único de Saúde (SUS), o medicamento indicado

Em função de tal situação, é fundamental que o Município de Itaituba passe a desenvolver ações como o presente projeto de lei para combater a Leishmaniose visceral.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba, Dr. Carlos Roberto Cabral Furtado, em 04 de maio de 2021.

19/04/2021



X MARIA DE ALMEIDA SILVA

MARIA DE ALMEIDA SILVA
VEREADORA MDB

Assinado por: MARIA DE ALMEIDA SILVA:20495005215